

Carine Martins
Carine Martins
Assessora da Presidência

INDICAÇÃO N.º 039/2020

Mesa Diretora, Senhores Vereadores:

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6°, § 1°, do Regimento Interno, INDICA à Chefe do Poder Executivo para que sejam adotadas medidas de flexibilização de pagamento de taxas, impostos e licenças no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS através de decreto municipal, em razão da pandemia COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para auxiliar o Poder Executivo a tomar medidas de modo a desonerar o contribuinte, com medidas que possibilitem o parcelamento, postergação e/ou isenção de taxas, como: Alvarás, Alvarás Sanitários, Licenças de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, ISS fixo anual, IPTU e etc., em especial fomentando o empresariado municipal, com fulcro na manutenção de empregos, em razão dos prejuízos causados pela pandemia COVID-19.

Ressalto que em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul medidas similares já vem sendo adotadas, inclusive por sugestão do SEBRAE/RS, sendo fundamental neste momento de pandemia a preservação e manutenção de empregos, com o fito de evitar demissões em massa, situação que certamente afetaria negativamente a economia local, causando prejuízos muito maiores do que a simples flexibilização de pagamento de taxas, conforme indicado.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália n. º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br





Para tanto, contamos com a colaboração do Poder Executivo para que esta indicação seja realizada, e colocamos à disposição o nosso gabinete para auxiliar na realização da mesma, bem como sanar qualquer dúvida que possa surgir sobre esta indicação e sua relevância para nossa comunidade.

Em anexo, segue o modelo de decreto utilizado em outras Municipalidades do Estado do Rio Grande do Sul, para exemplificação.

Balneário Pinhal, 18 de junho de 2020.

Luiz Cezar Danelli Furini

Vereador do MDB

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



DECRETO Nº XXX, DE XX DE JUNHO DE 2020.

Prorroga os vencimentos das Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Taxa de Alvará Sanitário, Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal, ISS Fixo anual e do Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU.

A Prefeita de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os impactos econômicos nas empresas que vem ocorrendo com os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);





DECRETA

Art. 1º Este Decreto prorroga os vencimentos das Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Taxa de Alvará Sanitário, Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal, ISS Fixo anual e ISS Mensal fixo e variável para o exercício fiscal de 2020.

Art. 2º O vencimento da Taxa do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no art. XX da Lei Municipal nº XXX - Código Tributário Municipal, com vencimento para o dia XX do mês de XXX, será prorrogado por 90 (noventa) dias no ano de 2020.

Art. 3° O vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, prevista no art. XX da Lei Municipal nº XXX - Código Tributário Municipal, com vencimento para o dia XX do mês de XXX, será prorrogado por 90 (noventa) dias no ano de 2020.

Art. 4° As taxas de Licenciamento Ambiental Municipal, previstas no art. XX da Lei Municipal nº XXX - Código Tributário Municipal, cujo vencimento ocorra nos próximos 90 (noventa) dias, terão seu vencimento prorrogado por mais 90 (noventa) dias no ano de 2020, a contar do seu vencimento original.





Art. 5°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo/anual, incidente sobre o trabalho pessoal dos próprios contribuintes e das sociedades de profissionais, previsto no art. XX, da Lei Municipal n° XXX - Código Tributário Municipal, com vencimento em XX de XXX, também terá seu prazo de pagamento prorrogado em 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Os parcelamentos de IPTU de imóvel comercial, cujo vencimento das parcelas ocorram nos próximos 90 (noventa) dias, terão seu vencimento prorrogado por mais 90 (noventa) dias no ano de 2020, a contar do seu vencimento original.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em XX de junho de 2020.

XXXX

Prefeita de XXXX

Registre-se e publique-se.

XXXX

Secretário da Administração

